



PL 2781/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 22, 02, 02

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria de Educação inserir mensagens educativas no material didático a ser distribuído aos alunos da rede pública de ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria de Educação obrigada a inserir, em todo o material didático impresso a ser distribuído aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, mensagens educativas alertando os jovens sobre os perigos e conseqüências do uso de fumo, álcool e drogas.

Art. 2º As mensagens de que trata a presente Lei serão apostas mediante impressão direta ou por meio de adesivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 2781/02
CL - R. ITA

O consumo de drogas no meio estudantil está se tornando cada dia mais preocupante. Além do uso indiscriminado das drogas ditas sociais, como o cigarro e a bebida alcoólica, o consumo de drogas, tais como, maconha, cocaína, crack, e outros derivados, vem se tornando cada vez mais freqüente.



Era razão disso, torna-se necessário tomar providências eficazes, que busquem orientar os jovens dos malefícios que causam tais substâncias.

Dessa forma, o presente projeto busca massificar a propaganda anti-drogas, alertando de forma constante e permanente os alunos sobre os riscos que eles estão correndo ao fumar um simples cigarro.

Por ser de relevante interesse social conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

